



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2714/2023

**CONSOLIDA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ (CMS), SUA COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Dos objetivos**

**Art. 1º.** Esta Lei tem como objetivo regulamentar e estruturar o Conselho Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá – CMS, órgão deliberativo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Saúde de Santa Maria de Jetibá, criado através do Art. 156 - A da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

**Capítulo II**

**Das competências do Conselho Municipal de Saúde**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I. propor e deliberar sobre as prioridades das ações de saúde em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Saúde e Plenárias Municipais, Conferência Estaduais e Nacionais de Saúde observadas as disposições legais;

II. propor diretrizes, em consonância com aquelas emanadas da Conferência Municipal de Saúde, para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, bem como proceder sua revisão periódica;

III. formular, avaliar, aprovar as estratégias para o controle da execução das políticas e do plano municipal de saúde;

IV. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência à saúde prestados por órgãos e entidades públicas e/ou privadas no âmbito do Município de Santa Maria de Jetibá;

V. avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria de Saúde;

VI. acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal;

VII. ter acesso garantido aos diversos sistemas de informação em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visem a melhor compreensão das informações geradas;

VIII. convocar extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde com a atribuição de avaliar a situação da atenção à saúde, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUS no âmbito do Município, a qualquer tempo, havendo motivo relevante, por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

**CÓPIA**

  
**Hilario Roepke**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IX. acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das Plenárias dos Conselhos de Saúde Estadual e Nacional;

X. estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XI. analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;

XII. avaliar, trimestralmente, as Prestações de Contas da Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 141 de 13 de Janeiro de 2012, ou outra que venha a substituir;

XIII. participar das Audiências Públicas Ordinárias e Excepcionais;

XIV. verificar se os critérios estabelecidos pelo Município relativos à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, bem como quaisquer ações desenvolvidas por essas, no âmbito do SUS, estão em consonância com o diagnóstico de saúde do Município e suas necessidades epidemiológicas e sociais;

XV. encaminhar as denúncias apresentadas ou formuladas pelo próprio CMS para serem apuradas pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho;

XVI. apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde no âmbito municipal.

**Art. 3º.** A atuação do CMS orientar-se-á segundo a universalização, a garantia de acesso igualitário ao serviço saúde e a priorização do setor público.

### **Capítulo III**

#### **Da Composição**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes, em consonância com a Lei Federal nº 8142/1990 e em conformidade com os incisos I a V, da Terceira Diretriz da Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, sendo os representantes distribuídos da seguinte forma:

**§ 1º.** Representantes do Governo Municipal, indicados segundo função exercida na Secretaria Municipal, via ofício encaminhado pelo Secretário Municipal de Saúde:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Coordenação Municipal da Estratégia Saúde da Família (ESF).

**§ 2º.** Representante dos Prestadores de Serviços à Saúde:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Hospital Filantrópico com atuação no Município.

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos demais Prestadores de Serviços à Saúde.

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 3º.** Entende-se por prestador de serviço à saúde toda instituição que oferta serviços destinados a atenção à saúde, e possui contrato ou convênio firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º.** A representação do Hospital Filantrópico com atuação no Município será garantida nessa lei e o representante dos prestadores de serviço à saúde serão selecionados através de sorteio, a ser realizado em reunião do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 5º.** Representestes dos Profissionais de Saúde:

I - 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) representantes suplentes dos profissionais de Saúde de qualquer categoria, porém sendo obrigatoriamente servidores efetivos.

**§ 6º.** A representação dos profissionais de saúde será definida por eleição em assembleia do CMS.

**§ 7º.** Representantes dos Usuários:

I - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

II - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação de Moradores Concórdia;

III - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação de Voluntários;

IV - 01 (um) representante titular e um suplente dos estabelecimentos de ensino com sede no Município;

V - 01 (um) representante titular e um suplente da Associação Comercial;

VI - 01 (um) representante titular e um suplente das entidades religiosas;

VII - 01 (um) representante titular e um suplente do Sindicato dos Agricultores - Patronal e Rural;

VIII - 01 (um) representante titular e um suplente das Associações de Agricultores.

**§ 8º.** Na composição das representações referidas neste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

**Art. 5º.** Nos impedimentos legais e eventuais dos membros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 6º.** Qualquer alteração na Composição do CMS deverá ser previamente deliberada por seu Plenário, para posterior implementação, mediante Projeto de Lei.

**Art. 7º.** Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação de cada entidade e órgão correspondente.

**Art. 8º.** O ingresso ou exclusão de entidades no Conselho Municipal de Saúde deverá ser apreciado em Plenária.

**Art. 9º.** As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I. o Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II. cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário.

**§ 1º.** Perderá o mandato o Conselheiro:

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I. que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas por ano;

II. ter atitudes ou executar procedimentos incompatíveis com a função de Conselheiro.

**Art.10.** Será assegurado a todos os Conselheiros o custeio de despesas com deslocamento, quando em representação do Conselho, por deliberação do órgão colegiado.

**Capítulo IV**

**Do Funcionamento**

**Art.11.** O Conselho Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º. A plenária do CMS é a instância máxima de deliberação, composta por todos os Conselheiros devidamente habilitados com direito a voz e voto.

§ 2º. O quórum para instalação das reuniões será o de maioria simples, ou seja, metade mais um de membros efetivos presentes para primeira chamada e, a segunda convocação com chamada após 15 (quinze) minutos, que poderá acontecer com no mínimo 06 (seis) membros”.

§ 3º. As Comissões do CMS deverão ser paritárias na sua composição.

§ 4º. Na ausência do Presidente, a Presidência dos trabalhos será exercida pelo Vice-Presidente, e na também ausência do Vice- Presidente, a seção deverá ser suspensa e remanejada pelo Presidente.

§ 5º. O presidente do conselho será eleito entre os conselheiros titulares, por voto secreto, em assembléia extraordinária.

§ 6º. Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho assumirão os respectivos suplentes.

**Art. 12.** Ao Presidente do CMS compete:

- I. coordenar as sessões do Conselho;
- II. cumprir e fazer cumprir as Resoluções;
- III. assinar e encaminhar para demais providências as Resoluções aprovadas;
- IV. convocar as reuniões do Conselho.

**Art. 13.** Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I. encaminhar e divulgar as deliberações;

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II. comunicar aos Conselheiros Municipais de Saúde a convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;

III. assinar expedientes;

IV. manter atualizados os arquivos de leis, normas, correspondências e demais documentos encaminhados;

V. divulgar aos membros do Conselho o cronograma de reuniões, local e horário das mesmas;

VI. participar das reuniões do Conselho, registrando atas das reuniões realizadas.

**Art. 14.** As Assembléias Gerais serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda chamada, trinta minutos após com no mínimo um terço de seus membros, com deliberação pela maioria dos votos dos presentes.

**Art. 15.** As sessões do CMS serão públicas e o direito a voz será garantido ao solicitante, porém coordenado pelo Plenário, visando a ordem do serviço.

**Art. 16.** A Secretaria de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS por intermédio de sua Secretaria Executiva.

**Art. 17.** Para melhor desempenho das funções, o CMS poderá requisitar informações e/ou participações em sessões de órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como a colaboração de pessoas físicas e/ou jurídicas de notório saber.

**Art. 18.** As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quorum estabelecido serão tomadas mediante:

I. Resoluções, homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

II. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

III. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Art. 19.** As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas, no prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário.

§ 1º. Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa. O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário para homologação e publicação, no prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação plenário.

§ 2º. A não homologação, nem manifestação pelo Secretário até trinta dias após o recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Secretário Municipal de Saúde com a Comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário para este fim.

§ 3º. Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no § 1º.

§ 4º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público se a matéria constituir de alguma forma, desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

*Alarico Roepke*  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 20.** As competências dos demais membros da CMS e comissões e o funcionamento do CMS serão descritas no regimento interno do Conselho de acordo com as premissas desta lei.

**Capítulo V**

**Das Considerações finais**

**Art. 21.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde e será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

**Art. 22.** Fica revogada a Lei nº 1301, de 14 de Dezembro de 2010, e demais disposições em contrario.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de julho de 2023.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal